

CONTRATO DE VOLUNTARIADO

Entre

Associação de Solidariedade Social e Recreativa de Nespereira

e

Considerando que:

- Na lei nº71/98, de 3 de Novembro, é reconhecido o valor social do Voluntariado como expressão do exercício livre de uma cidadania ativa e solidária e garantida a sua autonomia e pluralismo;
- A Associação de Solidariedade Social e Recreativa de Nespereira, IPSS com sede em Nespereira – Cinfães, adiante designada por ASSRN, prossegue os fins previstos no artigo segundo dos seus estatutos, e desenvolve atividades de manifesto interesse social e comunitário entre as quais se incluem as estatuídas no artigo terceiro do mesmo documento;
- A ASSRN instituiu o Programa "15+ Horizonte Solidário", assinalando o 15.º aniversário da criação do grupo de voluntários;
- Os voluntários têm direito a estabelecer com a ASSRN um contrato-programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vão realizar;
- _____, portador do B./C.C _____ e residente em _____, adiante designado(a) por VOLUNTÁRIO, se ofereceu para, de forma livre, desinteressada e responsável, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, colaborar com a ASSRN;
- Adélia Susana da Silva Felício, coordenadora interna do grupo de voluntariado, deu parecer positivo à admissão do VOLUNTÁRIO.

É estabelecido o presente contrato-programa de voluntariado que constitui um compromisso mútuo entre a ASSRN, representada pelo Presidente da Direção, António Cláudio Semblano de Oliveira, CC 10211998, e o VOLUNTÁRIO atrás identificado, com base nos artigos 7.º, n.º 1, alínea g) e 9.º da Lei 71/98, de 3 de novembro e no Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, nos termos das cláusulas seguintes:

*** Cláusula Primeira *****(Objeto)**

O presente contrato-programa regula as relações mútuas entre a ASSRN e o VOLUNTÁRIO, bem como o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que este último se compromete a realizar.

*** Cláusula Segunda *****(Âmbito e Funções)**

1. O trabalho voluntário será prestado no âmbito do projeto/programa "15+ Horizonte Solidário".
2. A participação do VOLUNTÁRIO nas atividades promovidas pela ASSRN bem como o seu enquadramento, decorre essencialmente das funções para que se disponibiliza na ficha de voluntário, que faz parte integrante do presente contrato.

*** Cláusula Terceira *****(Duração)**

1. O presente contrato-programa de voluntariado tem início no dia da sua assinatura e é válido por um período de três anos, renovando-se automaticamente se nenhuma das partes o denunciar com antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do prazo inicial ou da renovação que estiver em curso.
2. O VOLUNTÁRIO acorda com a ASSRN, os dias e períodos horários da sua disponibilidade, conforme ficha de voluntário, já referida no ponto 2 da cláusula anterior
3. O VOLUNTÁRIO pode alterar a sua disponibilidade temporal, mediante simples comunicação ao coordenador do programa, com a antecedência mínima de 15 dias, salvo impedimento extraordinário devidamente justificado, de modo a não prejudicar o desenvolvimento e normal funcionamento das atividades, em que esteja naquele momento integrado.

*** Cláusula Quarta *****(Suspensão e cessação do trabalho voluntário)**

Sem prejuízo do disposto no número 1 da cláusula anterior, com caráter extraordinário e devidamente fundamentado:

- 1-O VOLUNTÁRIO pode interromper ou cessar o trabalho voluntário, com simples comunicação à ASSRN com a maior antecedência possível, de modo a não prejudicar as expectativas dos destinatários do programa.
- 2- A ASSRN pode dispensar, após audição do voluntário a sua colaboração a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.

3- A ASSRN pode determinar após audição de voluntário, a suspensão ou a cessação da sua colaboração em todas ou em algumas das tarefas no caso do incumprimento do programa do voluntariado.

*** Cláusula Quinta ***

(Acesso e identificação)

1. O VOLUNTÁRIO pode aceder e circular nos locais onde desenvolve o seu trabalho voluntário, bem como proceder à utilização do equipamento móvel e imóvel necessário ao seu desenvolvimento, sem prejuízo do cumprimento das normas e regulamentos internos da ASSRN.

2. Para efeitos de identificação, acesso e circulação será entregue ao VOLUNTÁRIO um cartão próprio, emitido pela ASSRN.

*** Cláusula Sexta ***

(Informação e orientação)

Ao VOLUNTÁRIO será proporcionada, antes do início do seu trabalho voluntário, informação e orientação necessárias à boa prossecução das suas tarefas e atividades objeto do presente programa de voluntariado.

*** Cláusula Sétima ***

(Formação e avaliação)

1. A ASSRN promoverá, sempre que fundadamente se detetem necessidades e se mostre possível, ações de formação destinadas ao VOLUNTÁRIO, relevantes para o trabalho voluntário geral e sobretudo adaptadas especificamente ao programa

2. Para a deteção prevista no número anterior, bem como para acautelar eventual necessidade de reorientação de tarefas, a ASSRN promoverá a avaliação periódica do trabalho voluntário desenvolvido.

*** Cláusula Oitava ***

(Seguro Social Voluntário e outros)

1. A ASSRN, quando solicitado pelo VOLUNTÁRIO, para efeitos de Seguro Social Voluntário, obriga-se a emitir a declaração a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, cabendo ao VOLUNTÁRIO a obrigação de comunicar ao Centro Distrital de Segurança Social todas as alterações da sua situação suscetíveis de influenciar o seu enquadramento no regime de seguro social voluntário.

2. O VOLUNTÁRIO, de forma livre e consciente, em caso de requisição do seguro a que reporta o número anterior, responsabiliza-se pelo pagamento das contribuições referidas no artigo 11.º do diploma atrás referido.

3. A ASSRN obriga-se a contratar uma apólice de seguro de grupo, tendo em conta a proteção do VOLUNTÁRIO em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa direta e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário, bem como para cobertura dos prejuízos causados a terceiros pelo VOLUNTÁRIO nesse mesmo exercício, neste último caso, sempre que não esteja em causa dolo ou negligência.

*** Cláusula Nona ***

(Compensação)

1. A ASSRN assegurará ao VOLUNTÁRIO a compensação pelas despesas indispensáveis (devida e documentalmente comprovadas) à prossecução do trabalho voluntário.
2. A ASSRN permitirá ao VOLUNTÁRIO, que, quando no âmbito das suas funções, se encontre nas instalações da associação no horário de almoço e/ou jantar, ali possa fazer a respetiva refeição.

*** Cláusula Décima ***

(Certificação)

A ASSRN emitirá sempre que solicitada pelo próprio, declaração que certifica a participação do VOLUNTÁRIO nas atividades do projeto, onde deverá constar o domínio da respetiva atividade, o local onde foi ou é exercida, o seu início e fim (quando aplicável).

*** Cláusula Décima Primeira ***

(Resolução de conflitos)

1. A ASSRN e o VOLUNTÁRIO desenvolverão todos os esforços para resolver eventuais litígios, por mútuo acordo, podendo em caso de necessidade recorrer à arbitragem de entidade/pessoa aceite por ambas as partes.
2. Na necessidade de resolução do litígio por via judicial, fica estipulada a exclusiva competência do foro da Comarca da área da sede da ASSRN, com renúncia expressa a qualquer outro.

Nespereira, _____ de _____ de _____

Confirmo o parecer positivo,

A coordenadora dos voluntários

A assinatura do presente contrato, pressupõe por parte do Voluntário, o conhecimento e aceitação do mesmo, bem como do regulamento interno em vigor e os estatutos da associação.

Os outorgantes:

O Presidente da ASSRN

O Voluntário
